DECRETO N°80 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal no âmbito do Município de Durandé/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DURANDÉ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente no seu art. 211;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8° e 10 da Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO as metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar a alfabetização de todas as crianças na idade certa e promover a melhoria contínua da qualidade da educação no âmbito da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO os Planos de Desenvolvimentos Institucionais das escolas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS FINALIDADES

Art. 1° Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal do Eixo de Governança do Pacto como órgão articulador e coordenador.

Parágrafo único. O Pacto tem por finalidade precípua:

I - Garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2° (segundo) ano do Ensino Fundamental;

II - Promover o desenvolvimento das habilidades e competências pedagógicas das crianças com defasagens de aprendizagem até o final do 5° (quinto) ano do Ensino Fundamental.

Art. 2° Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica das políticas, dos programas, dos projetos e das ações decorrentes da execução do Pacto.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7° Fica instituído e regulamentado o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e acompanhador, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8° O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização terá como Presidente a Secretária Municipal de Educação.

Art. 9° O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será constituído pela representação técnica e docente das escolas municipais e pelos membros do Conselho Municipal de Educação (CME), com a seguinte composição:

II - Representação do Comitê Estratégico (CME):

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação (Presidente do Comitê):

- Titular: Verônica Soares Ferreira Tuelher
- Suplente: Simone Vieira Tuelher

b) Representante dos Professores Municipais - Anos Iniciais:

- Titular: Sidney Simão Sales
- Suplente: Júnia Tuelher Fraga

c) Representante dos Professores Municipais - Educação Infantil:

- Titular: Camila Gomes Brito
- Suplente: Daniela Félix Pereira Spínola

e) Representante de Pais de Alunos:

- Titular: Luana Pereira de Andrade Oliveira
- Suplente: Tharisson Clever da Silva

§ 3° O exercício das funções de membro do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização é considerado de relevante interesse

público e não ensejará qualquer tipo de remuneração ou concessão de vantagem financeira.

Art. 10. Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I - Acompanhar, articular e supervisionar a execução das estratégias e ações do Pacto no âmbito de cada unidade escolar municipal;

II - Elaborar, analisar e propor planos de ação para o fortalecimento da alfabetização na idade certa;

III - Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação na organização das formações, avaliações e diagnósticos pedagógicos;

IV - Reunir-se, ordinariamente, com periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidente ou por solicitação expressa da maioria simples de seus membros;

CAPÍTULO V

DO SUPORTE PEDAGÓGICO, DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. O eixo de suporte pedagógico compreenderá:

I - A garantia das condições necessárias de acesso, permanência, assiduidade e aprendizagem efetiva de todos os alunos;

II - O desenvolvimento de programas e metodologias focadas na consolidação do processo de leitura, escrita e letramento matemático;

III - A distribuição regular de materiais didáticos e pedagógicos adequados à faixa etária e ao nível de aprendizagem;

IV - O apoio e a assistência técnica contínua aos professores alfabetizadores.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal promoverá ações permanentes de formação continuada destinadas a professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares.

Art. 15. O Município garantirá investimentos voltados para a melhoria da infraestrutura física e tecnológica das escolas, aquisição de acervos e insumos didáticos, bem como para a criação e manutenção de espaços dedicados à leitura.

Art. 16. O monitoramento da aprendizagem será realizado por meio de instrumentos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa, de

caráter interno e externo, visando também ao incentivo, reconhecimento e disseminação de práticas pedagógicas exitosas no município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução e fiel cumprimento deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para Março de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé – MG, 20 de outubro de 2026.

RENATO PAIVA CAMPOS
Prefeito Municipal de Durandé – MG